



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
468/2013

PROCESSO	10522/2013
EMENDA A LEI ORGANICA	12/2013
EMENTA	Altera o artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória/ES.
INICIATIVA	Mesa Diretora
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Mesa Diretora – Pela Aprovação



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo: 10522/2013 Emenda a Lei
Orgânica: 12/2013
Data e Hora: 16/10/2013 14:15:45
Procedência: Mesa Diretora

Altera o artigo 52 da Lei Orgânica do Município
de Vitória/ES.

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA nº

Altera o artigo 52 da Lei
Orgânica do Município de
Vitória/ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga, na forma do art. 79, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte emenda:

Art.1º. O *Caput* do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação:

“A publicação das Leis e atos Municipais far-se-á na Imprensa Oficial, na Imprensa Local ou no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal, cumulativa ou alternativamente, segundo critérios adotados pela Gestão, salvo imperativo legal”.

Art.2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 16 de outubro de 2013.

Fabício Gandini
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Zezito Maio
2º SECRETÁRIO

Wanderson Marinho
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
10522	02	

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Emenda a Lei Orgânica vai ao encontro da política de redução de gastos públicos implementada, denominada "Pacto Por Vitória".

O Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal será criado concomitante a este projeto, com o único objetivo de diminuir gastos com a publicação da íntegra de leis e afins, sendo disponibilizado por meios digitais, obviamente majorando a difusão dos Atos Públicos advindos desta Colenda Câmara, eis que a publicidade impressa e ficta do Diário Oficial do Estado é por demais onerosa e o alcance informativo muito inferior ao ora instituído.

Pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de outubro de 2013.

Fabício Gandini
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Zezito Maio
2º SECRETÁRIO

Wanderson Marinho
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10522/2013	04	

PROCESSO: 10522/2013

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 12/2013

AUTOR: Mesa Diretora

EMENTA: Altera o artigo 52 da Lei Orgânica Municipal

I-RELATÓRIO

O Projeto de Emenda a Lei Orgânica visa alterar a redação do caput do seu artigo 52, prevendo que a publicação dos atos desta Casa de Leis dar-se-à, além daquelas já previstas, mediante Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal, de forma cumulativa ou alternativamente.

Veja-se que, da justificativa do referido projeto, este, na medida em que prevê o Diário Oficial do Legislativo, tem por escopo diminuir gastos com publicação, haja vista que esta, quando realizada por publicidade impressa e ficta do Diário Oficial, se dá de forma demasiadamente onerosa e de alcance muito inferior.

Após protocolo nesta Casa Legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise preliminar da Comissão de Justiça para emissão de parecer, é o que se passa a expor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10529	05	

II-PARECER

A partir da análise do Projeto em questão, verifica-se que a medida é pertinente, porquanto reflete de forma concreta uma preocupação em especial com a eficácia da Administração Pública e, ainda, seu intuito em reduzir custos, quando prevê o Diário Oficial do Poder Legislativo.

Dito isto, fato é que a emenda, encontra amparo no inciso VII do art.65 da Lei Orgânica deste Município.

Além disso, ante as alterações constantes na iniciativa em tela, acarretará em redução considerável de despesas por parte da Casa de Leis deste Município, pelo que, em observância ao inciso I do art.40 da Resolução 1722/98, se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da mesma.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de outubro de 2013.

Vinicius Simões

Comissão de Justiça- Relator

Comissão de

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 05/10/2013

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mesa Diretora

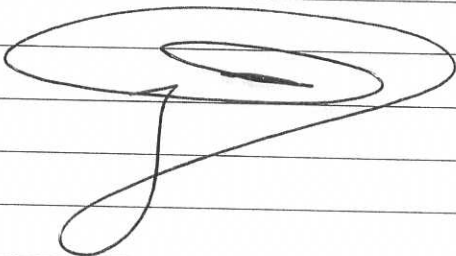
O Projeto de Resolução em apreço tem como escopo emendar a Lei Orgânica deste município a fim de incluir o Diário Oficial do Poder Legislativo por meios digitais e a link específicos do site desta casa.

Verifica-se que a iniciativa em questão, após protocolo em cumprimento a regular tramitação, foi submetida as comissões de Justiça e Finanças, as quais entenderam pela legalidade e constitucionalidade, bem como a sua aprovação.

Dito isto, AVOCO, na condição de Presidente desta Casa de leis a matéria para emissão de parecer da Mesa Diretora.

Vitória, 06 de novembro de 2013


PRESIDENTE


Comissão de *Mesa Diretora*

Aprovado o Parecer

Ao Deplo. Legislativo para as devidas providências

Em 06 / 11 / 2013


Presidente